



## ESTADO DE SP FLEXIBILIZA MEDIDAS CONTRA A COVID-19

A partir de 1º de agosto estabelecimentos poderão encerrar atividades às 00 horas.

### FASE DE TRANSIÇÃO

AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA 00h (DE 01 À 16 DE AGOSTO)



#### ATIVIDADES COMERCIAIS

Atividade presencial entre 06h e 00h



#### ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas



#### ACADEMIAS

Atendimento presencial entre 06h e 00h



#### SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

Atendimento presencial entre 06h e 20h



#### RESTAURANTES E SIMILARES

Consumo local entre 06h e 00h



#### ATIVIDADES CULTURAIS

Atendimento presencial entre 06h e 00h

### FASE DE TRANSIÇÃO

AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ATÉ 00h (DE 01 À 16 DE AGOSTO)



TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS



80% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO



ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Na quarta-feira (28), o governo de SP anunciou para todo o estado novas medidas de flexibilização contra Covid-19. A partir desse domingo, 1º de agosto, setores comerciais e serviços considerados não essenciais, terão ampliação até o dia 16 de agosto do horário de funcionamento e da capacidade de público presencial.

Os estabelecimentos comerciais em geral, shoppings e restaurantes poderão permitir acesso até às 23 horas e encerramento das atividades às 00 horas. Com relação ao percentual da capacidade de ocupação dos locais, a regra passa de 60% para até 80%.

As medidas buscam retomar as atividades econômicas, de forma gradual e segura, após sucessivas melhoras nos índices de saúde e aumento do número de vacinados con-

tra o Coronavírus. De acordo com governador, felizmente houve uma queda substancial dos números de internações e óbitos, já que o estado vem fazendo o papel de seguir as recomendações da medicina. A máscara, o distanciamento social e os protocolos de higiene são mantidos em locais de acesso público.

A partir da segunda quinzena de agosto, a expectativa é eliminar todas as restrições de horário e liberar atendimento presencial com capacidade de 100%, mas com manutenção das regras para máscaras, distanciamento e protocolos de higiene. "Se a contenção da pandemia e os reflexos da vacinação continuarem positivos, há um planejamento para avançar da fase de transição para a etapa de retomada segura a partir de 17 de agosto", ressaltou o governador.

O Governo do Estado mantém

a recomendação de escalonamento de horários para entrada e saída de trabalhadores dos setores de comércio, serviços e indústrias. Na retomada segura, as regras gerais e setoriais de segurança sanitária continuarão as mesmas da fase de transição e válidas para os 645 municípios. As prefeituras vão manter autonomia para determinar rigidez de restrições se as circunstâncias locais da pandemia e capacidade hospitalar tiverem piora.

#### DEMAIS MEDIDAS

A partir desse domingo (1º) está confirmado a reabertura dos parques urbanos e unidades de conservação estaduais em horário integral. A lista completa de áreas verdes com visitação liberada e seus respectivos horários está disponível no site da Secretaria de Infraestrutura

e Meio Ambiente do Estado. Também seguem liberadas as celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos, sob rígido cumprimento de protocolos de higiene e distanciamento social.

#### TOQUE DE RECOLHER

Outra medida que chegou ao fim foi o toque de recolher durante as madrugadas, que tem vigorado desde o final de fevereiro. Já eventos que geram aglomerações, como casas noturnas, shows de médio e grande porte, competições esportivas com público, e similares continuam proibidos, com possibilidade de reabertura condicionada aos resultados de eventos modelo sob supervisão das autoridades de saúde e averiguação pelo Centro de Contingência do Coronavírus.



# Prefeitura realiza pré-conferência da Saúde

Sugestões podem ser feitas on-line por qualquer pessoa.

Com expectativa de ter ampla participação popular, a prefeitura de Mairiporã inicia a pré-conferência de saúde, disponibilizando um formulário na internet para coletar informações e estimular a participação de todos, que contribuirão para a elaboração de propostas de políticas públicas para a conferência municipal de saúde. O objetivo é fazer com que diversos segmentos sociais participem, através de representantes dos usuários do SUS, trabalhadores e gestores da saúde no município.

"A pré-conferência serve de planejamento e elaboração de pauta, com diversas propostas dos segmentos sociais participantes, que serão apresentadas posteriormente na conferência municipal de saúde. Com isso analisaremos as condições da saúde no município e as ações do Plano Municipal de saúde", destacou a secretaria de saúde do município.

A Prefeitura já disponibilizou um link para que todos tenham acesso e participem previamente, lembrando que, caso não consiga participar digitalmente, a pessoa poderá ir a um dos polos no dia 5 de agosto, das 8 às 17 horas, e fazer sugestões pessoalmente via formulário. Para participar acesse o documento através do link <https://bityli.com/1EHxE>

## CRONOGRAMA:

No próximo dia 5, os formulários estarão disponíveis para preenchimento manual em diversas unidades de saúde, em dois períodos.

### Manhã

UBS Dr. Amadeu Mendes da Silva Neto - Rua José Claudino dos Santos, 139 - Terra Preta

UBS Mato Dentro - ESF - Est.

Henrique Barbosa Ortiz, s/n - Mato Dentro

UBS Malvina Machado Wisniewski - ESF Vila Machado - Rua Antônio Bueno de Moraes, 119 - Vila Machado

UBS Selma Guaraciaba das Neves Costa - Rua Alzira Ferreira Campos, 480 - Jd. Fernão Dias

Micro área José Camilo Bexiga (Jd Sandra I) - Estrada Santo Antônio, 60 - Rio Acima

### Tarde

UBS Dr. Emílio Luiz Lattari - Rua Vereador Carlos Nunes dos Santos, 21 - Centro

UBS Júlio Fujikawa - ESF CANTAREIRA - Avenida das Caviunas, 180 - Pq. Friburgo

UBS Lajota - ESF - Estrada Laramara, s/n - Lajota

UBS Manoel Pinto Junior (Mimi) - ESF Jd. Pereira - Rua Francisco Miranda de Melo, 100 - Jd. Pereira

## CONFERÊNCIA DE SAÚDE

Instituída pela Lei Federal 8.142/1990, que estabelece a participação da comunidade na gestão do SUS (Sistema Único de Saúde), a Conferência de Saúde acontece a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos da sociedade, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

A finalidade da conferência é a participação de todos no processo de formação das políticas de saúde e, principalmente do controle da qualidade da saúde em todos os níveis de governo (União, Estado e Municípios).



**VOCÊ TAMBÉM  
PODE SALVAR VIDAS**

**DOE  
SANGUE!**

**FUNDAÇÃO  
PRÓ-SANGUE**

**LIGUE E AGENDE SUA DOAÇÃO  
0800 55 0300**





## TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDOS POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 26 de julho de 2021

Repases federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 22 a 26 de julho de 2021, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO
cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	R\$ 95.858,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 95.858,25</b>

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS  
DIRETORA DE FINANÇAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021

Diante de sua aprovação no Concurso Público de **PEB I – Educação Infantil, objeto do Edital nº 02/2018**, conforme quadro abaixo, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) a comparecer na Central de Recursos Humanos, sito, à Alameda Tibiriçá, nº 535, Vila Nova, neste Município, até o dia 27/04/2021, no período das 08:30 às 16:30h, para manifestar interesse quanto à **contratação temporária**, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de janeiro de 2021, cuja hipótese enquadra-se do permissivo legal (art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020).

Salientamos que o não comparecimento acarretará em desistência da vaga temporária, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Do mesmo modo, na hipótese de aceitação e contratação temporária de Vossa Senhoria, pelo prazo ajustado, findo o qual ocorrerá à extinção do vínculo, será resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018 – PEB I - Educação Infantil em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de vigência.

#### CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANAIL DO ROSÁRIO SANTOS TADIM	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	10º
MARIA ROSILENE GONÇALVES DIAS	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	11º

Mairiporã, 28 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatas(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MANOELA LINHARES SOUZA	ARQUITETO	7º

Mairiporã, 28 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatas(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

praticado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SUZELINE APARECIDA DE FREITAS	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	78º

Mairiporã, 28 de julho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

#### ATENÇÃO

A partir do dia 02 de agosto de 2021 os processos de alvará de construção, fora da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais Alto Juquery, conforme a necessidade de implantação da edificação tramitará da seguinte forma:

- O profissional responsável pelo desenvolvimento do projeto deverá informar no requerimento padrão que o projeto contempla movimentação de terra (independente do volume) e supressão de vegetação;
- Será cobrada as taxas referente as vistorias necessárias à Secretaria de Meio Ambiente para liberação das autorizações para movimentação de terra e supressão de vegetação;
- Para agilizar os processos o profissional deverá informar em projeto e memorial descritivo o quantitativo da movimentação de terra, devendo apresentar projeto e registro de responsabilidade técnica para os volumes acima de 200 m³, e no caso de supressão de vegetação indicar em projeto as unidades necessárias à implantação da edificação, mencionando ainda em memorial descritivo tal necessidade;
- Após a análise da Divisão de Aprovação de Obras o processo será remetido à Secretaria de Meio Ambiente que fará a emissão das devidas autorizações, retornando a Secretaria de Obras para emissão dos alvarás de construção e projeto;
- O prazo para análise do projeto continuará conforme indicado em Código de Obras.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição. E-mail: so.fiscalizacao@mairipora.sp.gov.br . Telefone: 4604-0904.

#### Divisão de Aprovação e Fiscalização de Obras

Secretaria de Obras e Serviços Municipal

Secretaria de Meio Ambiente Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL RESOLUÇÃO Nº 76 DE 2021

*Estabelece normas para a criação e o funcionamento de Frente Parlamentar.*

(Autor: Vereador Presidente Ricardo Messias Barbosa)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **RICARDO MESSIAS BARBOSA** faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

**Art. 1º** Esta resolução estabelece normas permanentes e transitórias para a criação e funcionamento de frente parlamentar, no âmbito da câmara municipal.

**Art. 2º** A adesão dos vereadores será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação na Imprensa Oficial do município

**§ 1º** Do termo de adesão deverão constar a denominação e o objeto da frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

**§ 2º** Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, três frentes parlamentares propostas pelo mesmo vereador.

**§ 3º** O vereador poderá aderir, como membro efetivo a, no máximo, três frentes parlamentares.

**§ 4º** Não haverá limite de número para o vereador aderir, na condição de apoiador, para fins de criação de frente parlamentar, devendo, no termo previsto no art. 2º, indicar com a sigla "ap" que está aderindo à frente nessa condição.

**§ 5º** É vedada a criação de frente parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra frente parlamentar em funcionamento na câmara.

**Art. 3º** Suprimido. (art. 248 do regimento interno)

**Art. 4º** A nomeação dos membros da frente parlamentar será feita por ato próprio do presidente, observado o termo de adesão.

**Art. 5º** A coordenação da frente parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do termo de adesão, considerado autor da proposta, a quem cabe dirigir todos os atos da frente.

**Parágrafo único.** O lançamento, a eleição do vice-presidente e secretário, bem como a aprovação do cronograma de trabalho, da frente, deverão ocorrer dentro de trinta dias a partir do ato de nomeação dos respectivos membros.

**Art. 6º** O cronograma de trabalho da frente parlamentar deverá prever, dentro outros aspectos:

I - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a um ano;

II - os objetivos;

III - a composição; e

IV - a composição;



IV - as reuniões.

**Art. 7º** A frente parlamentar deverá encaminhar à Mesa Diretora, por intermédio de seu coordenador, relatório de suas atividades, ao cabo do prazo de seu funcionamento.

**Art. 8º** Extinta, automaticamente, ao término do prazo para seu funcionamento, a frente somente poderá ter continuidade, uma vez apresentado o protocolo e aprovação de novo termo de adesão, observado o disposto no art. 3º desta resolução.

**Art. 9º** Além dos vereadores que subscreveram o termo de adesão, considerados membros efetivos e natos, poderão integrar a mesma frente parlamentar:

**I** - outros vereadores que venham a subscrever posteriormente o respectivo termo de adesão, também na condição de membros efetivos; e

**II** - representantes de entidades, públicas e privadas, como também da sociedade civil envolvidas com objetivos da frente, na condição de membros colaboradores.

**Parágrafo único.** Caberá ao coordenador da frente parlamentar convidar os representantes de que trata o inciso II.

**Art. 10.** A exclusão de quaisquer membros efetivos, por iniciativa e pedido próprio de desligamento, bem como a inclusão de novos deverá ser feita mediante ofício do coordenador da frente ao presidente da câmara, que determinará a respectiva publicação com a atualização de sua composição.

**Art. 11.** As reuniões da frente parlamentar serão públicas e realizadas na sede da câmara, podendo ser fora, desde que haja comunicado público com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 12.** Não poderão ser subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela frente, que contarão com iguais serviços destinados às comissões permanentes da Casa.

**Art. 13.** As despesas resultantes da aplicação do disposto nesta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 30 de junho de 2021.

**MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA**  
Diretora Administrativa

**JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Jurídico

**EDITAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 78 DE 2021**

*Institui o Programa "Câmara Sem Papel" no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Presidente Ricardo Messias Barbosa)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã, o Programa "Câmara Sem Papel", com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

**Parágrafo único.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos departamentos da câmara municipal dar-se-á gradualmente.

**Art. 2º** Para os fins desta resolução, consideram-se:

**I** - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

**II** - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

**III** - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

**IV** - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

**V** - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

**VI** - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

**VII** - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

**VIII** - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

**IX** - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

**X** - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados; e

**XI** - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

**Art. 3º** São objetivos do Programa "Câmara Sem Papel":

**I** - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

**II** - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

**III** - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**IV** - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 4º** A gestão de documentos da Câmara Municipal de Mairiporã deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico, procedimentos que deverão ser centralizados junto à Secretaria.

**§ 1º** A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

**I** - solicitar execução de atividades;

**II** - solicitar compras;

**III** - agendar reuniões;

**IV** - solicitar informações;

**V** - encaminhar documentos;

**VI** - solicitar providências rotineiras;

**VII** - solicitar pareceres; e

**VIII** - outros assuntos considerados de mero expediente.

**§ 2º** O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da câmara municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

**§ 3º** Os protocolos iniciados no âmbito da câmara municipal serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

**Art. 5º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 6º** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

**I** - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

**II** - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir; e

**III** - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III do art. 6º ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

**Art. 7º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

**§ 1º** O disposto no caput do art. 8º não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

**§ 2º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 8º serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 9º** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º do art. 9º, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

**§ 3º** Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo Departamento da Câmara Municipal de Mairiporã detentor do documento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CAIXAS DE MENSAGENS**

**Art. 10.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pela câmara municipal.

**Art. 11.** O titular do usuário terá acesso à caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

**I** - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

**II** - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

**III** - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

**IV** - comunicar ao Supervisor de Divisão de Informática a utilização indevida da caixa da unidade; e

**V** - zelar:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;  
b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;  
c) pela leitura dos documentos recebidos;  
d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle; e  
e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

**CAPÍTULO IV  
DA DIGITALIZAÇÃO**

**Art. 12.** O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Departamento Administrativo juntamente com a Secretaria, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da câmara municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º do art. 12 deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente; e

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do departamento da Câmara Municipal, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, se o caso.

**Art. 13.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 desta resolução.

**Art. 14.** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo departamento da câmara municipal, procedimento para verificação.

**Art. 15.** Os departamentos da câmara municipal poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 16.** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, nos termos do art. 12 desta resolução.

**Parágrafo único.** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput do art. 14, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Mairiporã.

**Art. 17.** Ao protocolo da Câmara Municipal de Mairiporã caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**CAPÍTULO V  
DA EMPRESA CONTRATADA**

**Art. 18.** À empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa “Câmara Sem Papel”, bem como orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos departamentos da Câmara Municipal, para utilização e manutenção do ambiente digital de gestão documental.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA E PROTOCOLO**

**Art. 19.** À Secretaria e ao Protocolo da câmara municipal caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental; e

III - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por esta resolução.

**Art. 21.** Compete a cada departamento da Câmara Municipal de Mairiporã orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica do Projeto “Câmara Sem Papel”.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

**D4Sign** addf661f-3463-433d-81dc-aa44439bedc9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 21 de julho de 2021.

**MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA**  
Diretora Administrativa

**JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Jurídico

**EDITAL  
RESOLUÇÃO Nº 79 DE 2021**

*Cria, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairiporã a Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência, altera o artigo 66, acrescentando o inciso VIII; cria o inciso VIII ao artigo 68 e revoga parcialmente o item 4 da alínea “a” do inciso VI do artigo 68.*

**(Autor: Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas)**

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **RICARDO MESSIAS BARBOSA** faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

**Art. 1º** O art. 66 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. As comissões permanentes são oito, compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

(...)

VIII – das pessoas com deficiência.”

**Art. 2º** Fica criado ao art. 68 o inciso VIII com a redação abaixo:

“Art. 68. É da competência específica:

(...)

VIII – da Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência:

I - opinar e dar parecer sobre proposições e matérias relativas às políticas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - estudar e propor políticas públicas para a ampliação de direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - pesquisar novas tecnologias e dados estatísticos sobretudo para a garantia da acessibilidade universal em espaços públicos e privados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - realizar eventos destinados a diagnosticar e analisar problemas enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para a realização plena de seus direitos;

VII - promover iniciativas que couberem ao Legislativo conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil;

VIII – convocar secretários, coordenadores e instituições para debater temas ligados às pessoas com deficiência; e

IX – realizar audiências públicas.

**Art. 3º** O item 4 da alínea “a” do inciso VI do art. 68 passa a ter a seguinte redação:

(...) 4. programa de proteção ao idoso, à mulher, à criança e ao adolescente.”

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 21 de julho de 2021.

**MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA**  
Diretora Administrativa

**JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Jurídico

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**APOSENTADORIA POR IDADE**

Ato de Concessão nº 703, de 23 de julho de 2021, beneficiária **DORACI LEIDA MARQUES DA SILVA** – Processo nº 61/2021.

Ato de Concessão nº 704, de 27 de julho de 2021, beneficiária **IVONETE OLIVEIRA TEIXEIRA** – Processo nº 59/2021.

**Maria Angélica Pereira**  
Diretor Presidente

**Suzi Maria Rodrigues Muller**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**LEIS E DECRETOS**



Prefeitura Municipal de Mairiporã

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 431/2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Mairiporã e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os itens “1” e “2” da alínea “a”; alterada a alínea “b”; revogado o item “4” da alínea “b” e criado o item “5” nesta mesma alínea, todos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 431, de 3 de fevereiro de 2021, os quais passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º...

IV - ....

a)...

1. Divisão do Almoxarifado Central e Patrimônio Mobiliário;

2. Divisão do Arquivo Central; e

3. Divisão de Protocolo Geral.

b) Central de Gestão de Pessoas e Escola de Governo:

1. ...

2. ...

3. ...

4. revogado

5. Unidade Escola de Governo.”

Art. 2º Ficam criados mais um parágrafo com incisos e alíneas ao art. 13 com as redações abaixo, passando o § 11 a ser o § 12 e o § 12 a ser o § 13.

“Art. 13 ...

§ 11. Compete à Unidade Escola de Governo:

I – planejar, coordenar, programar, organizar, executar e avaliar, visando à adoção de novas formas de gestão a um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal, as atividades, dentre outras, relacionadas à:

a) formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

b) atividades de ensino e pesquisa na área da gestão pública municipal; e

c) pesquisa e produção de conhecimento voltadas à administração e à cidade.

II – administrar as ações relacionadas à Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor;

III – organizar e implementar programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional de servidores;

IV – pesquisar e analisar as demandas das diversas secretarias da administração direta para a elaboração de planos específicos e setoriais de capacitação e treinamentos;

V – elaborar um programa permanente de capacitação e qualificação profissional e gerencial, abrangendo todos os servidores; e

VI – propor normas e estrutura referentes à organização e ao funcionamento de programas, projetos, eventos e atividades de capacitação, por meio de articulação e convênio com os demais órgãos da administração.”

§ 12. Compete à Assessoria Jurídica Parlamentar:

I...;

II...;

III...;

IV...; e

V....”

§ 13. Compete à Central da Tecnologia da Informação:

I...;

II...;

III...;

IV...;

V...;

VI...; e

VII....”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 28 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**LEI Nº 4.048, DE 29 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020) para o exercício financeiro de 2021, destinado ao reforço de despesas no montante de R\$ 15.319.682,26 (quinze milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), com as seguintes classificações:

**Suplementar:**

SUPLEMENTAR							
Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C.Apl.	Valor
3797	02.12.03	3.1.90.11.00	15 452 5004	2132	1	1100000	R\$ 1.652.386,28
5379	02.09.04	3.1.90.11.00	12 361 2004	2070	2	2620000	R\$ 926.167,31
5487	02.08.01	3.1.90.11.00	10 301 1001	2002	1	3010008	R\$ 846.048,21
5161	02.08.05	3.1.90.11.00	10 122 1006	2049	1	3120004	R\$ 691.647,01
3994	02.10.02	3.1.90.11.00	27 812 3004	2092	1	1100000	R\$ 425.073,91
3934	02.07.01	3.1.90.11.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$ 393.901,03
3725	02.02.01	3.1.90.11.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$ 367.548,05
3914	02.06.01	3.1.90.11.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$ 267.484,67
4127	02.11.01	3.1.90.11.00	08 244 4002	2106	1	5100000	R\$ 257.367,02
4243	02.16.01	3.1.90.11.00	06 122 8002	2202	1	1100000	R\$ 246.475,71
4373	02.09.03	3.1.91.13.00	12 365 2003	2062	2	2720000	R\$ 222.292,90
3711	02.09.01	3.1.90.11.00	12 122 2001	2050	1	2200000	R\$ 142.512,64
4213	02.08.04	3.1.90.11.00	10 303 1004	2035	1	3040000	R\$ 125.038,28
4386	02.09.04	3.1.91.13.00	12 361 2004	2070	2	2610000	R\$ 112.682,75
3727	02.02.01	3.1.90.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$ 98.675,14
5378	02.09.03	3.1.90.11.00	12 365 2003	2062	2	2740000	R\$ 91.754,54
4071	02.15.01	3.1.90.11.00	04 122 6004	2154	1	1100000	R\$ 89.709,65
3783	02.02.04	3.1.90.11.00	06 182 8001	2200	1	1100000	R\$ 80.132,44
3750	02.09.02	3.1.90.11.00	12 365 2002	2055	1	2120000	R\$ 79.063,18
5120	02.09.02	3.3.90.08.00	12 365 2002	2056	1	2120000	R\$ 63.800,02
4257	02.08.05	3.1.91.13.00	10 301 1005	2042	1	3050000	R\$ 62.513,16
3898	02.13.01	3.1.90.11.00	16 122 5006	2144	1	1100000	R\$ 50.596,86
3713	02.09.01	3.1.90.13.00	12 122 2001	2050	1	2200000	R\$ 49.108,25
3938	02.07.01	3.1.91.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$ 33.736,08
5006	02.09.02	3.1.91.13.00	12 365 2002	2055	2	2730000	R\$ 32.317,02
4247	02.16.01	3.1.91.13.00	06 122 8002	2202	1	1100000	R\$ 30.997,81
3709	02.12.01	3.1.90.13.00	15 122 5001	2129	1	1100000	R\$ 29.455,81
3917	02.06.01	3.1.91.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$ 22.754,05
3972	02.10.01	3.1.91.13.00	04 122 3003	2090	1	1100000	R\$ 20.708,04
5412	02.09.07	3.1.90.11.00	13 392 3007	2102	1	1100000	R\$ 15.822,73
5121	02.09.03	3.3.90.08.00	12 365 2003	2064	1	2130000	R\$ 14.675,48
4079	02.15.01	3.1.91.13.00	04 122 6004	2154	1	1100000	R\$ 14.247,90
5416	02.09.07	3.1.91.13.00	13 392 3005	2098	1	1100000	R\$ 12.141,86
4093	02.08.02	3.1.91.13.00	10 302 1002	2012	1	3020000	R\$ 9.309,20
5119	02.08.05	3.3.90.08.00	10 301 1005	2043	1	3050000	R\$ 9.018,30
3904	02.13.01	3.1.91.13.00	16 122 5006	2144	1	1100000	R\$ 7.363,35
4254	02.08.05	3.1.90.13.00	10 301 1005	2042	1	3050000	R\$ 7.288,83
4219	02.08.04	3.1.91.13.00	10 303 1004	2035	1	3040000	R\$ 5.592,89
3784	02.02.04	3.1.90.13.00	06 182 8001	2200	1	1100000	R\$ 4.486,85
3786	02.02.04	3.1.91.13.00	06 182 8001	2200	1	1100000	R\$ 4.132,98
3752	02.09.02	3.1.91.13.00	12 365 2002	2055	1	2120000	R\$ 2.840,25
3968	02.14.01	3.1.91.13.00	18 541 6001	2149	1	1100000	R\$ 2.634,59
4146	02.08.03	3.1.90.13.00	10 305 1003	2024	1	3030000	R\$ 2.120,26
3814	02.03.01	3.3.90.39.00	04 122 7002	2189	1	1100000	R\$ 50.000,00
3811	02.03.01	3.3.90.30.00	04 122 7002	2189	1	1100000	R\$ 50.000,00
3816	02.03.01	4.4.90.52.00	04 122 7002	2189	1	1100000	R\$ 70.000,00
4418	02.16.02	3.3.90.30.00	15 452 8003	2208	1	4100000	R\$ 200.000,00
4419	02.16.02	3.3.90.39.00	15 452 8003	2208	1	4100000	R\$ 200.000,00
5430	02.09.07	3.3.90.39.00	13 392 3005	2100	1	1100000	R\$ 100.000,00
3720	02.12.01	3.3.90.39.00	15 122 5001	2225	1	1100000	R\$ 50.000,00
3813	02.12.03	3.3.90.39.00	15 452 5004	2133	1	1100000	R\$ 1.950.000,00
3822	02.12.03	3.3.90.39.00	15 452 5004	2134	1	1100000	R\$ 1.000.000,00
5429	02.09.07	3.3.90.39.00	13 392 3005	2099	1	1100000	R\$ 250.000,00
3835	02.09.04	3.3.90.39.00	12 361 2004	2078	1	2200000	R\$ 1.400.000,00
5003	02.09.02	3.1.90.11.00	12 365 2002	2055	2	2730000	R\$ 1.325.279,14
4380	02.09.04	3.1.90.11.00	12 361 2004	2070	2	2610000	R\$ 1.050.779,83
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.319.682,26</b>



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º será proveniente de:  
§ 1º Anulação parcial das seguintes dotações, abaixo relacionadas:

Anular:

ANULAR								
Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C.Apl.		Valor
3874	02.12.03	3.1.91.13.00	15 452 5005	2141	1	1100000	R\$	1.886,01
3763	02.09.02	3.1.91.13.00	12 365 2002	2055	2	2710000	R\$	3.355,75
3827	02.04.01	3.1.91.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	3.492,92
4345	02.05.01	3.1.91.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	4.182,91
4131	02.11.01	3.1.91.13.00	08 244 4002	2106	1	5100000	R\$	4.932,82
3991	02.08.01	3.1.91.13.00	10 301 1001	2001	1	3010000	R\$	5.559,39
3927	02.09.06	3.1.91.13.00	12 122 2006	2083	1	1100000	R\$	5.719,17
4297	02.16.03	3.1.91.13.00	06 181 8004	2210	1	1100000	R\$	5.865,10
4088	02.08.02	3.1.90.13.00	10 302 1002	2012	1	3020000	R\$	6.292,46
3807	02.12.03	3.1.91.13.00	15 452 5004	2132	1	1100000	R\$	10.970,22
3730	02.02.01	3.1.91.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	11.878,37
3900	02.13.01	3.1.90.13.00	16 122 5006	2144	1	1100000	R\$	12.603,84
4073	02.15.01	3.1.90.13.00	04 122 6004	2154	1	1100000	R\$	13.248,07
3715	02.09.01	3.1.91.13.00	12 122 2001	2050	1	2200000	R\$	14.075,95
3712	02.12.01	3.1.91.13.00	15 122 5001	2129	1	1100000	R\$	15.916,40
3759	02.02.02	3.1.91.13.00	06 181 7002	2183	1	1100000	R\$	18.410,37
3806	02.03.01	3.1.90.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	24.200,44
3964	02.14.01	3.1.90.13.00	18 541 6001	2149	1	1100000	R\$	27.451,08
4245	02.16.01	3.1.90.13.00	06 122 8002	2202	1	1100000	R\$	30.508,52
3970	02.10.01	3.1.90.13.00	04 122 3003	2090	1	1100000	R\$	30.797,78
3915	02.06.01	3.1.90.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	31.057,41
3867	02.12.03	3.1.90.11.00	15 452 5005	2141	1	1100000	R\$	33.390,67
4383	02.09.04	3.1.90.13.00	12 361 2004	2070	2	2610000	R\$	38.764,42
4156	02.11.01	3.1.90.13.00	08 243 4002	2109	1	5100000	R\$	39.789,08
5413	02.09.07	3.1.90.13.00	13 392 3005	2098	1	1100000	R\$	40.463,91
3825	02.04.01	3.1.90.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	43.671,92
3801	02.12.03	3.1.90.13.00	15 452 5004	2132	1	1100000	R\$	47.000,42
3936	02.07.01	3.1.90.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	51.681,52
4145	02.08.03	3.1.90.11.00	10 305 1003	2024	1	3030000	R\$	51.804,94
5411	02.09.07	3.1.90.11.00	13 392 3005	2098	1	1100000	R\$	60.101,04
4377	02.09.04	3.1.90.13.00	12 361 2004	2070	1	2200000	R\$	70.310,73
5118	02.05.01	3.3.90.08.00	04 122 7002	2185	1	1100000	R\$	83.135,60
3987	02.08.01	3.1.90.13.00	10 301 1001	2001	1	3010000	R\$	83.299,49
3805	02.03.01	3.1.90.11.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	108.970,91
3754	02.02.02	3.1.90.11.00	06 181 7002	2183	1	1100000	R\$	120.763,83
3921	02.09.06	3.1.90.11.00	12 122 2006	2083	1	1100000	R\$	122.654,45
3963	02.14.01	3.1.90.11.00	18 541 6001	2149	1	1100000	R\$	136.998,59
4286	02.11.02	3.3.90.48.00	08 244 4003	2118	1	5100000	R\$	137.716,49
4371	02.09.03	3.1.90.13.00	12 365 2003	2062	2	2720000	R\$	152.350,80
3757	02.09.02	3.1.90.11.00	12 365 2002	2055	2	2710000	R\$	166.663,60
4379	02.09.04	3.1.91.13.00	12 361 2004	2070	1	2200000	R\$	172.245,98
4253	02.08.05	3.1.90.11.00	10 301 1005	2042	1	3050000	R\$	186.474,72
4291	02.16.03	3.1.90.11.00	06 181 8004	2210	1	1100000	R\$	187.778,48
3852	02.05.01	3.3.90.36.00	04 122 7002	2186	1	1100000	R\$	192.219,50
3707	02.12.01	3.1.90.11.00	15 122 5001	2129	1	1100000	R\$	206.133,34
4341	02.05.01	3.1.90.13.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	234.333,02
3823	02.04.01	3.1.90.11.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	237.935,19
4360	02.09.03	3.1.90.11.00	12 365 2003	2062	1	2130000	R\$	238.827,31
4370	02.09.03	3.1.90.11.00	12 365 2003	2062	2	2720000	R\$	381.489,52
4362	02.09.03	3.1.91.13.00	12 365 2003	2062	1	2130000	R\$	519.242,53
4154	02.11.01	3.1.90.11.00	08 243 4002	2109	1	5100000	R\$	551.736,04
4086	02.08.02	3.1.90.11.00	10 302 1002	2012	1	3020000	R\$	654.579,72
3969	02.10.01	3.1.90.11.00	04 122 3003	2090	1	1100000	R\$	668.240,85
4339	02.05.01	3.1.90.11.00	04 122 7002	2182	1	1100000	R\$	1.253.959,69
3985	02.08.01	3.1.90.11.00	10 301 1001	2001	1	3010000	R\$	1.761.697,37
4376	02.09.04	3.1.90.11.00	12 361 2004	2070	1	2200000	R\$	1.876.083,54
3999	02.14.01	3.3.90.39.00	18 541 6001	2151	1	1100000	R\$	1.100.000,00
3932	02.07.01	3.3.90.39.00	04 122 7002	2075	1	1100000	R\$	6.118,67
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.301.032,86</b>

§ 2º Excesso de Arrecadação abaixo relacionado:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO FUNDEB							
Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C.Apl.	SUPLEMENTAÇÃO
5003	02.09.02	3.1.90.11.00	12 365 2002	2055	2	2730000	R\$ 1.325.279,14
4380	02.09.04	3.1.90.11.00	12 361 2004	2070	2	2610000	R\$ 1.050.779,83
5379	02.09.04	3.1.90.11.00	12 361 2004	2070	2	2620000	R\$ 642.590,43
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.018.649,40</b>

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 29 de julho de 2021  
**WALID ALI HAMID**  
 Prefeito Municipal  
**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Recursos Humanos e Modernização  
**SILVANA FRANCINETE DA SILVA**  
 Secretária Municipal da Fazenda  
**SILVIA SIMÕES LIMA**  
 Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.261, 19 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 790.304,65 (setecentos e noventa mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.  
 Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

- I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 24.655,60 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
- II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 765.649,05 (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 19 de julho de 2021  
**WALID ALI HAMID**  
 Prefeito Municipal  
**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Recursos Humanos e Modernização  
**SILVANA FRANCINETE DA SILVA**  
 Secretária Municipal da Fazenda  
**SILVIA SIMÕES LIMA**  
 Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO										ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A Ç Ã O											
02.09.06	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2087	95	05399	FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSIN					24.590,00
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003	- 1021	02	05489	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU					250.000,00
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003	- 1021	02	05490	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU					250.000,00
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003	- 1021	02	05492	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU					250.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	95	05499	OUTROS ENCARGOS GERAIS					27,29
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	05	05500	OUTROS ENCARGOS GERAIS					9,83
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	95	05501	OUTROS ENCARGOS GERAIS					38,31
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006	05	05502	OUTROS ENCARGOS GERAIS					15.639,22
						<b>TOTAL</b>					<b>790.304,65</b>

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO		TOTAL
765.649,05	0,00	24.655,60	0,00	0,00		790.304,65

**DECRETO Nº 9.262, 19 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 310.215,00 (trezentos e dez mil e duzentos e quinze reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
 I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 310.215,00 (trezentos e dez mil e duzentos e quinze reais), constantes do Anexo II deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 19 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.11.01	3.3.90.00.00	08 122 4002	- 2108	01	04150	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	182.015,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004	- 2039	01	04234	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	17.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 301 1005	- 2046	01	04270	OPERACAO E MANUTENCAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA	1.600,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2006	05	05261	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	21.600,00
02.08.04	3.3.90.00.00	10 303 1004	- 2039	05	05504	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	88.000,00
TOTAL							310.215,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2009	01	04044	ATENDIMENTO E PROCEDIMENTO EM URGENCIA NA ATENCA	1.600,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 128 4002	- 2107	01	04134	EDUCACAO PERMANENTE DOS TRABALHOS DO SUAS	999,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 128 4002	- 2107	01	04135	EDUCACAO PERMANENTE DOS TRABALHOS DO SUAS	999,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 243 4002	- 2109	01	04161	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	2.638,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 243 4002	- 2109	01	04165	ADMINISTRADOR DO CONSELHO TUTELAR	50.000,00
02.11.02	4.4.90.00.00	08 244 4003	- 2113	01	04222	ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	4.999,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 243 4003	- 2115	01	04259	OPERACAO E MANUT.DOS ESPACOS DE CONVIVENCIA E	10.000,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 243 4003	- 2115	01	04261	OPERACAO E MANUT.DOS ESPACOS DE CONVIVENCIA E	9.999,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 244 4003	- 2116	01	04283	BENEFICIOS EVENTUAIS	10.000,00
02.11.03	3.3.90.00.00	08 244 4004	- 2121	01	04290	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE FAMILIAS E INDIVIDU	5.000,00
02.11.03	3.3.90.00.00	08 244 4004	- 2121	01	04292	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE FAMILIAS E INDIVIDU	20.000,00
02.11.03	3.3.90.00.00	08 244 4004	- 2122	01	04303	ABORDAGEM SOCIAL	5.000,00
02.11.03	3.3.90.00.00	08 244 4003	- 2116	01	04635	ABORDAGEM SOCIAL	1.900,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 241 4003	- 2114	01	04659	OPERACAO E MANUTENCAO DO ESPACO DE CONVIVENCIA E	2.998,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 241 4003	- 2114	01	04660	OPERACAO E MANUTENCAO DO ESPACO DE CONVIVENCIA E	499,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 241 4003	- 2114	01	04661	OPERACAO E MANUTENCAO DO ESPACO DE CONVIVENCIA E	4.998,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 244 4003	- 2116	01	04683	OPERACAO E MANUTENCAO DO SERV.DE PROTECAO SOCIAL	4.998,00
02.11.02	3.3.90.00.00	08 244 4003	- 2116	01	04684	OPERACAO E MANUTENCAO DO SERV.DE PROTECAO SOCIAL	4.998,00
02.11.02	4.4.90.00.00	08 244 4003	- 2116	01	04685	OPERACAO E MANUTENCAO DO SERV.DE PROTECAO SOCIAL	4.999,00
02.11.01	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05156	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	9.996,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05175	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	17.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05201	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	9.999,00
02.11.01	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05220	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	9.998,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2008	05	05267	ATENDIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	10.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2009	05	05274	ATENDIMENTO E PROCEDIMENTO EM URGENCIA NA ATENCA	11.600,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2018	05	05278	PROCEDIMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	88.000,00
02.11.03	4.4.90.00.00	08 244 4004	- 2121	01	05471	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE FAMILIAS E INDIVIDU	7.000,00
TOTAL							310.215,00

DECRETO Nº 9.263, 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões e quinhentos e dez mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões e quinhentos e dez mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 19 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.12.01	3.3.90.00.00	15 122 5001	- 2225	01	03720	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO	34.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	12 122 2001	- 2054	01	03728	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	82.000,00
02.09.02	3.3.90.00.00	12 365 2002	- 2059	01	03772	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	360.000,00
02.09.03	3.3.90.00.00	12 365 2003	- 2067	01	03798	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	229.000,00
02.12.03	3.3.90.00.00	15 452 5004	- 2133	01	03813	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DA MALHA V	331.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2078	01	03835	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.000,00
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189	01	03866	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	86.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	10 301 1001	- 1001	01	03973	AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	2.000.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2011	01	04066	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	250.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 122 4002	- 2108	01	04150	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	137.000,00
02.12.02	4.4.90.00.00	15 451 5003	- 1022	01	05505	OBRAS DE IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA URBANA	1.200.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2078	02	05506	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	790.000,00
TOTAL							5.510.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2185	01	03851	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	550.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2080	01	03877	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	370.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 301 1005	- 2043	01	04258	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	370.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2073	01	04389	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	430.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0007	01	04987	RESERVA ORCAMENTARIA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	3.000.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2080	02	05091	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	590.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2078	02	05255	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.288.888,188
TOTAL							8.590.888,188

DECRETO Nº 9.264, 22 DE JULHO DE 2021

Eleva o limite autorizado na Lei nº 4.034, de 11 de junho de 2021, para abertura de crédito(s) adicional(is) especial(is).

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica elevado para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) o limite para abertura de crédito especial autorizado pela Lei nº 4.045, de 22 de julho de 2021, em favor do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, destinado a complementação de subsídio para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 22 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – ELEVAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
E L E V A C A O							
02.16.02	3.3.60.00.00	26 782 8003	- 2209	01	05404	SUBVENCOES ECONOMICAS	450.000,00
TOTAL							450.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.07.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2075	01	03932	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	450.000,00
TOTAL							450.000,00

DECRETO Nº 9.265, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Redução de Custos – PRC instituído pela Lei nº 4.039, de 01 de julho de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Colegiado do Programa de Redução de Custos - PRC, que tem como objetivo a implantação e o acompanhamento setorial do programa.

Art. 2º Os membros indicados pelas Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e Subprefeitura do Colegiado do programa tem a responsabilidade de acompanhamento das ações e respectivas metas dos Planos de Metas Setoriais através dos relatórios setoriais em suas reuniões mensais.

Art. 3º Fica o Colegiado responsável por indicar, se necessário, as revisões periódicas com avaliação de resultados e seu redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos dos Planos de Metas Setoriais.

Art. 4º O Plano de Ação, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, visa promover a redução de custos de água, eletricidade e telefonia diante da definição dos objetivos do programa expresso no art. 4º da Lei 4.039 de 01 de julho de 2021 e seus incisos I ao IX, através da descrição das ações, objetivos, prazos, indicando o responsável pela ação e, se necessário, as outras secretarias envolvidas na respectiva ação, conforme Anexo I.

Art. 5º Os Planos de Ações Setoriais elaborados em cada Secretaria Municipal, Procuradoria Geral e Subprefeitura seguem especificamente as necessidades de cada Secretaria e seus órgãos, conforme Anexo II.

Art. 6º O controle diário do consumo de água e eletricidade deverá ser acompanhado por servidores indicados pelos secretários das pastas sobre a orientação do seu respectivo representante utilizando as planilhas de controle di-





Prefeitura Municipal de Mairiporã

ário, conforme Anexo III.

Parágrafo único - O consumo diário será registrado na respectiva planilha no início do expediente do órgão pela manhã e no fim do expediente pela tarde e quando for o caso, no mínimo em dois momentos definidos pelo membro representante da secretaria que acompanhará os registros efetivados diariamente.

Art. 7º Ficam nomeados os membros do Colegiado do programa composto por um membro titular por órgãos da Prefeitura de Mairiporã, conforme abaixo discriminado:

**I - Representante da Coordenadoria da Defesa Civil:**

Titular: Edivaldo de Medeiros Quirino

**II - Representante da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Modernização:**

Titular: Dominik Ferreira da Silva

**III - Representante da Subprefeitura do Distrito de Terra Preta:**

Titular: Hervandes Barbosa Peixoto

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Marcio Faro Thenório

**V - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Maria Cleuza Isaias Isidoro

**VI - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte:**

Titular: Ana Paula de Oliveira Gouveia

**VII - Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:**

Titular: Adinaldo das Neves Sobrinho

**VIII - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:**

Titular: Lucas Moraes Soares

**IX - Representante da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano:**

Titular: Ludmila Lopes da Motta

**X - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

Titular: Daiane Aparecida Pinto Barbosa

**XI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Titular: Daniela Kvint Godoi

**XII - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana:**

Titular: Carlos Alberto Alves da Silva

Art. 8º São ainda atribuições do Colegiado do programa:

I - elaborar ata da reunião mensal;

II - elaborar relatório mensal do Colegiado a partir dos relatórios setoriais mensais;

III - encaminhar o relatório mensal ao Prefeito com cópia da ata da reunião;

IV - aprovar o Plano de Ações Setoriais e, se necessário, propor outras ações desde que aprovada por maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 26 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO I**  
Plano de Ação

AÇÕES COORDENADORIA DE GESTÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	META DA AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	ATORES (OUTRAS SECRETARIAS)
A1.					
A2.					
A3.					

**ANEXO II**  
Plano de Meta Setorial

AÇÕES SECRETARIA/ORGÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	META DA AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	ATORES (OUTRAS SECRETARIAS)
A1.					
A2.					
A3.					

**ANEXO III**  
Planilha de Controle – Elektro

Nº UNIDADE CONSUMIDORA	CONSUMO 1 (Leitura relógio período da manhã)	HORÁRIO Início do expediente manhã	CONSUMO 2 (Leitura relógio período da tarde)	HORÁRIO Fim do expediente	DIFERENÇA (C1- C2)	%	Assinatura Servidor
Data:							

Data:							
Data:							

**ANEXO IV**  
Planilha de Controle – Sabesp

Nº RGI:	CONSUMO 1 (Leitura relógio período da manhã)	HORÁRIO Início do expediente manhã	CONSUMO 2 (Leitura relógio período da tarde)	HORÁRIO Fim do expediente	DIFERENÇA (C1- C2)	%	Assinatura Servidor
Data:							
Data:							
Data:							

**DECRETO Nº 9.266, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para conduzir a eleição de Organizações Sociais e/ou representantes para o Conselho Municipal de Defesa do Bem-Estar dos Animais.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral de Organizações Sociais e/ou representantes para o Conselho Municipal de Defesa do Bem-Estar dos Animais.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão Eleitoral, conforme abaixo discriminado:

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular: Monica Aparecida Pacheco

Suplente: Lilian Dalva Duarte Morrison

**II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Titular: José Eduardo Victorino

Suplente: Daniela Aparecida Felix

**III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Titular: Robson da Silva

Suplente: Regina Aparecida Gestermeier e Silva

**IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

Titular: Leda Aparecida de Oliveira

Suplente: Alessandra Gonçalves de Oliveira

**V – REPRESENTANTES DA SUBSEÇÃO DE MAIRIPORÃ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Titular: Camila Fernandes Nelson

Suplente: Renata Domingues Laurindo

**VI – REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓ-SOCIAL (SOCIEDADE CIVIL)**

Titular: Marina Modesto

Suplente: Eliana de Fatima Simões Martins Ribeiro

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - divulgação do edital da eleição;

II - inscrição das organizações sociais e/ou pessoas;

III - conferência da documentação/cadastro das organizações sociais;

IV - fórum e eleição;

V - divulgação dos resultados;

VI - posse dos conselheiros.

Art. 4º As inscrições serão feitas através de formulário específico disponibilizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 26 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.267, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã, com a finalidade da Construção do Plano Municipal de Saúde.

§1º A divulgação da Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã será ampla e a participação aberta a todas



Prefeitura Municipal de Mairiporã

e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes, que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera municipal, serão destacadas no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã.

§3º O Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Conferência até o dia 13 de agosto de 2021.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã será coordenada pelo Secretário-Executivo da sua Comissão Organizadora (que será criada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e editada por meio de Portaria) e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º O regimento interno da Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de Portaria.

Art. 4º As despesas com a organização e com a realização da Conferência Municipal de Saúde 2021 de Mairiporã correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 26 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANA EMILIA GASPAR  
Secretaria Municipal de Saúde

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.270, DE 28 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre novas medidas na Fase de Transição do Plano São Paulo no âmbito do Município de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a sentença judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1001041-43.2020.8.26.0338 promovida pelo Ministério Público de São Paulo, em face do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, o qual estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo na coletiva realizada no dia 28 de julho de 2021, durante a fase de transição, que vigorar até 16 de agosto, DECRETA:

Art. 1º O limite de horário de funcionamento das atividades econômicas, a partir de 01 de agosto de 2021, será das 6 h, onde o acesso de clientes pode ser feito até as 23 h, com encerramento das atividades às 24 h.

§ 1º O mesmo expediente deve ser seguido por serviços como restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias, clubes e espaços culturais como cinemas, teatros e museus.

§ 2º Será permitido 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitário rigoroso.

§ 3º Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída das atividades comerciais, de serviços e indústrias.

Art. 2º O não atendimento às regras e restrições da Fase de Transição do Plano São Paulo, sujeitarão os responsáveis às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 28 de julho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

SILVIA SIMÕES LIMA  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**CHAMAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES**

Tomada de Preços nº 013/2021 - Processo nº 10.718/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA AZURITA (TRECHO 01) - CONJUNTO RESIDENCIAL MANTIQUEIRA - MAIRIPORÃ - SÃO PAULO. A sessão será aberta às 09h00 do dia 17 de Agosto de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital da Tomada de Preços nº 013/2021 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 02/08/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br), Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 001/2021. Processo 6.232/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gases Medicinais a granel, com comodato, instalação e manutenção de Tanques Criogênicos e Cilindros da Central de Reserva e Kit Misturados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2021, na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 03/08/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

# PREVENÇÃO DA COVID-19



# SEMPRE QUE ESTIVER FORA DE CASA USE MÁSCARAS



# LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA OU USE ÁLCOOL EM GEL.



# MANTENHA DISTÂNCIA FÍSICA SEGURA DAS OUTRAS PESSOAS (2 METROS).



# SE PRECISAR ESPIRRAR OU TOSSIR, CUBRA O ROSTO E SE VIRE PARA ONDE NÃO TENHA PESSOAS.



# LIMPE E DESINFETE SUPERFÍCIES E OBJETOS ANTES DE TER CONTATO



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

# JUNTOS

## PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**  
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

## ImprensaOficial edição 1048-2 pdf

Código do documento addf661f-3463-433d-81dc-aa44439bedc9



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 30 Jul 2021, 11:08:21

Documento número addf661f-3463-433d-81dc-aa44439bedc9 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-30T11:08:21-03:00

### 30 Jul 2021, 11:08:41

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-30T11:08:41-03:00

### 30 Jul 2021, 11:08:52

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 177.9.141.120 (177-9-141-120.dsl.telesp.net.br porta: 24806) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2021-07-30T11:08:52-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):3d9d758324c0190789a01d4d795ccdd7c4671c2f021449fa7282fcec71417bfa

(SHA512):67e34cb9e7b9c6ac0b1e9c3541da7cd4505f73631a260210a61b65cb0e1c0c17b14a5bcf16e70c382bc2f7477a1912acfab7795b3fd7c74844e8e97920615ca

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**